



Arquivar em
26/10/16.
B.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-905
Telefone: 61 2020-7116 - - www.cgu.gov.br

Ofício-Circular nº 1048/2016/SFC-CGU

Assunto: **Orientação sobre concessão de jornada de trabalho de 30 horas semanais, previstas no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95, a servidores de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.109597/2016-32.

Magnífico (a) Reitor (a),

- Cumprimentando-o, informo que no cumprimento da missão institucional deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, por meio da realização de trabalhos de auditoria em Institutos e Universidades Federais, foram identificadas ocorrências de irregularidades em concessões de flexibilização da jornada de trabalho, equivocadamente fundamentadas no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95.
- É fundamental esclarecer que a flexibilidade prevista no mencionado Decreto nº 1.590/95 é admitida quando os serviços realizados pelo órgão público exigirem atividades contínuas em turnos ou escalas de período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. Somente nessas condições, atendidas de maneira cumulativa, é que será facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, com a dispensa do intervalo para refeições.
- Em trabalhos de auditoria realizados por este Ministério foram identificadas em diversos órgãos: ausência de estudo interno que evidencie a necessidade da adoção da exceção; falta de regulação interna que demonstre a coerência entre as características do público atendido pelos servidores serem enquadrados nos turnos ininterruptos; concessão desarrazoada do regime de 30 h a servidores de um mesmo setor, mesmo que não exerçam atividade de atendimento ao público ou trabalho noturno.
- Cabe frisar que os entendimentos adotados pelos nossos auditores são corroborado pelas instâncias de supervisão do Ministério da Educação - MEC, por entendimentos da Advocacia-Geral da União - AGU e por recomendações de outro órgãos de controle como o próprio TCU, sendo que a utilização inadequada do mecanismo previsto no Decreto 1.590/95 já resultou em aplicação de multas pelo Tribunal de Contas aos gestores responsáveis.
- Nesse contexto, solicito à Vossa Magnificência proceder à revisão, em sua instituição de ensino, das condições segundo as quais está sendo procedida a eventual concessão do regime diferenciado de jornada de trabalho previsto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95, e adotar prontamente as medidas necessárias regularização das impropriedades e cumprimento do arcabouço normativo que rege o tema, em consonância com as recomendações e determinações já emitidas pelos órgãos de controle e auditoria. Por oportuno, esta Secretaria Federal de Controle Interno e a CGU-Regional em seu estado colocam-se à disposição para auxiliá-lo no aperfeiçoamento dos procedimentos e controles internos da gestão relacionado a este assunto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA, Secretário Federal de Controle Interno, em 18/10/2016, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0178807 e o código CRC 80E58C70

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.109597/2016-32

SEI nº 017880

Gabinete do Reitor / UFPE
Registro n.º 11106
Recebido em 26/10/16